



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## **Contrato nº004/2017**

### **Contrato de Prestação de Serviços de Publicação em Jornal Impresso**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, a firma **JORNAL PANORAMA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, com sede na Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº 84, Jardim América, Baependi-MG, neste ato representado pela sócia diretora, KARLA DANITZA VELÁSQUEZ MACIEL, brasileira, RG nº 3.484.792 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 545.749.866-20, residente na cidade de Baependi-MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### **1 – DO OBJETO:**

**1.1.** Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços editoriais de publicação de informações, atos, balancetes e relatórios oficiais da contratante, no jornal impresso por ela produzido, de nome “Jornal Panorama”, órgão de imprensa de periodicidade diária que circula na região do Sul de Minas e regiões adjacentes.

**1.2.** As publicações serão realizadas em jornal de formato standard, com tiragem total de 5000 exemplares por edição, utilizando espaço gráfico de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de página em preto e branco por mês, que poderá ser usada integralmente numa única edição ou fracionado em duas ou mais edições durante cada mês

#### **2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** A contratada compromete-se a distribuir, na cidade de Bom Jardim de Minas, pelo menos 300 exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 3 (três) pontos de distribuição.

**2.2.** A contratada deverá informar à Câmara quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade, como condição para a liberação da primeira parcela do pagamento ajustado.

**2.3.** A contratada também se compromete a entregar diretamente à contratante a quantia de pelo menos mais 50 (cinquenta) exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.

**2.4.** Os textos, atos oficiais, notícias, fotografias e demais conteúdos a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 2 (dois) dias antes da edição do jornal em que se deseje publicá-los.

**2.5.** Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e/ou a cores, a diferença de custo será cobrada em nota fiscal complementar, em valor proporcional ao tamanho da publicação, mediante autorização prévia da contratante.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

**2.6.** Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara antes de serem publicados.

**2.7.** A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.

**2.8.** As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta e a critério da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

**2.9.** A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

**2.10.** A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário.

## **3 – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá duração de 3 (três) meses, vigorando no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017.

## **4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), dividida em 3 (três) parcelas de R\$.1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

**4.2.** O pagamento pelos serviços prestados será feito até o último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

**4.3.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

- 1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
- 01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:**

**5.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

**5.2.** O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

**5.3.** Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

## **6 – DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

## **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**7.2.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E, por estarem assim combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 02 de janeiro de 2017.

---

**Câmara Munic. Bom Jardim de Minas**  
Francisco Neto Caetano – Presidente

---

**Jornal Panorama Ltda. - ME**  
Karla Danitza Velasquez Maciel  
Sócia-Diretora

Testemunhas:

---

---